

- **Acompanhamento social nas escolas da rede pública do Estado**
– Lei nº 16.683, de 10/1/2007

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública de ensino do Estado.

Origem: Projeto de Lei nº 1.297/2003, de autoria do Deputado André Quintão.

A lei visa a contribuir na identificação dos fatores sociais, culturais e econômicos que causam evasão escolar, baixo rendimento, atitudes e comportamentos agressivos, entre outros problemas escolares, por meio de ações de acompanhamento social nas escolas da rede pública do Estado.

As ações previstas na lei compreendem: realização de pesquisas de natureza socioeconômica e familiar para cadastramento da população escolar; elaboração e execução de atividades para prevenir a evasão escolar, melhorar o desempenho e o rendimento do aluno, desenvolver o protagonismo juvenil e aprimorar o capital humano e social dos jovens; proposta, execução e avaliação de atividades que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo e a disseminar informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública; e proposta, execução e avaliação de atividades comunitárias de solidariedade.

Ademais, as ações de acompanhamento social poderão ser implantadas no âmbito de programa governamental que tenha por objetivo o atendimento de alunos portadores de necessidades especiais ou o desenvolvimento social de jovens pertencentes a comunidades que apresentem baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH – ou vulnerabilidade social intensa.

A lei determina ainda que as ações de acompanhamento social deverão ser exercidas nas escolas por profissional legalmente habilitado.